

Reconhecer as Diferenças, Superar a Intolerância, Promover a Diversidade

21 de Janeiro – Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa

Em 2007 foi sancionada a Lei nº 11.635, que torna o 21 de janeiro o Dia Nacional de Combate à Intolerância

Religiosa. O reconhecimento da data foi devido a uma ocorrência de intolerância religiosa no ano de 1999 no

Brasil: O Jornal da Igreja Universal do Reino de Deus estampava como capa a foto da Iyalorixá Gildásia dos Santos e Santos – a Mãe Gilda – trajada com roupas de sacerdotisa para ilustrar uma matéria cujo título era:

“Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”. A casa da Mãe Gildásia foi invadida, seu marido foi agredido verbal e fisicamente e seu Terreiro foi depredado por evangélicos. Mãe Gilda não suportou os ataques e, após enfartar, faleceu no dia 21 de janeiro de 2000.

Vamos Entender?

O que é Religião?

É um conjunto de princípios, crenças e práticas, baseados em tradições orais e escritas, que unem seguidores numa mesma comunidade moral, e que buscam explicar o que somos e porque viemos ao mundo. A religião pode ser resumida em: divindade, regras de conduta e culto. Ela faz parte da cultura de um povo e o Estado não deve dizer o que é ou não religião, mas proteger todas as manifestações culturais que se autodenominem RELIGIÃO. Quem tem uma religião, senta dentro de si de um modo especialmente

particular, fazendo parte da esfera íntima de cada um.

O que é Liberdade Religiosa?

A liberdade religiosa é o direito que todas as pessoas têm de exercer sua religião ou até de não ter qualquer crença. Qualquer ofensa a esse direito pode ser coibida por medidas jurídicas. Garantir a liberdade religiosa

é diferente de simplesmente tolerar uma religião. Não é um favor que as pessoas fazem, mas obrigação de todos e do Estado.

Artigo I.

§1. Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a

19/01/2016 Gmail Fwd: Reconhecer as Diferenças, Superar a Intolerância, Promover a Diversidade
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=c7c0fee9b5&view=pt&search=inbox&th=1525b90d710cfdb4&siml=1525b90d710cfdb4> 2/5

liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.

§2. Ninguém será objeto de coação capaz de limitar a sua liberdade de ter uma religião ou convicções de sua escolha.

Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções – 1981.

A Liberdade Religiosa implica em:

- Liberdade de associação. Todos têm o direito de se associar para fins religiosos.
- Titularidade pelas associações religiosas de direitos liberdades e garantias. O Estado não pode criar obstáculos para que a associação realize seus objetivos, desde que sejam lícitos.
- Liberdade de autoorganização das associações religiosas. Não cabe ao Estado dizer como as associações religiosas devem se organizar.
- Direito a autodeterminação. São as associações que dizem se são religiosas e isto gera uma presunção de veracidade pelo Estado.

Artigo I.

§3. A liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções – 1981.

As Associações Religiosas e o Estado

O Estado deve garantir a todas as pessoas:

– Liberdade de crença (o que se acredita) e culto (exteriorização da crença). O culto é um dos principais atos religiosos. Pode ser feito nas residências, templos, em locais públicos ou ao ar livre, dependendo do rito religioso. Ao Estado cabe garantir todas essas formas de culto e impedir também que, eventualmente, outras pessoas a perturbem.

19/01/2016 Gmail Fwd: Reconhecer as Diferenças, Superar a Intolerância, Promover a Diversidade
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=c7c0fee9b5&view=pt&search=inbox&th=1525b90d710cfdb4&siml=1525b90d710cfdb4> 3/5

– Liberdade de andar com sinais exteriores que identifiquem a religião de cada um. Pode, por exemplo, ser uma roupa típica, um objeto, um hábito etc.

– Liberdade na divulgação de crenças. O Estado não pode criar obstáculos para a divulgação dos ensinamentos das religiões.

– Religião e privacidade. Ninguém deve ser obrigado a declarar sua religião ou ausência dela para quem quer que seja.

No desenvolvimento da criança:

Artigo 5º

§1. Os pais, ou no caso os tutores legais de uma criança terão o direito de organizar sua vida familiar conforme sua religião ou suas convicções e devem levar em conta a educação moral em que acreditem e queiram educar suas crianças.

§2. Toda criança gozará do direito de ter acesso à educação em matéria de religião ou convicções conforme seus desejos ou, no caso, seus tutores legais, e não lhes será obrigado a instrução em uma religião ou convicções contra o desejo de seus pais ou tutores legais, servindo de princípio essencial o interesse superior da criança.

§3. A criança estará protegida de qualquer forma de discriminação por motivos de religião ou convicções. Ela será educada em um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, respeito à liberdade de religião ou de convicções dos demais e em plena consciência de que sua energia e seus talentos devem dedicarse ao serviço da humanidade.

§4. Quando uma criança não esteja sob a tutela de seus pais nem de seus tutores legais, serão levados em consideração os desejos expressos por eles ou qualquer outra prova que se tenha obtido de seus desejos em matéria de religião ou de convicções, servindo de princípio orientador o interesse superior da criança.

§5. A prática da religião ou convicções em que se educa uma criança não deverá prejudicar sua saúde física ou mental nem seu desenvolvimento integral, levando em conta o “§3 do artigo 1º” da presente Declaração.

Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções – 1981.

COMO AGIR

No caso de discriminação religiosa, a vítima deve ligar para a Central de Denúncias (Disque 100) da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal.

Também deve procurar uma Delegacia de Polícia e registrar a ocorrência. O delegado tem

19/01/2016 Gmail Fwd: Reconhecer as Diferenças, Superar a Intolerância, Promover a Diversidade
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=c7c0fee9b5&view=pt&search=inbox&th=1525b90d710cfdb4&siml=1525b90d710cfdb4> 4/5

o dever de instaurar inquérito, colher provas e enviar o relatório para o Judiciário. A partir daí terá início o processo penal.

Em caso de Agressão Física, a vítima não deve limpar ferimentos nem trocar de roupas — já que esses fatores constituem provas da agressão — e precisa exigir a realização de exame de corpo de delito.

Se a ofensa ocorrer em Templos, Terreiros, na Casa da Vítima, o local deve ser deixado da maneira como ficou para facilitar e legitimar a investigação das autoridades competentes. Todos os tipos de delegacia têm o dever de averiguar casos dessa natureza, mas em alguns estados há também Delegacias Especializadas.

Em São Paulo, por exemplo, existe a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância.

Fonte de informações baseadas nos seguintes documentos:

Folder da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM);

Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções – Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 – Resolução 36/55.

Locais de Atendimento:

Além das Delegacias de Polícia, podese buscar atendimento nos seguintes locais:

ESTADO DE SÃO PAULO:

DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA – DECRADI

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Luz – São Paulo – SP

Telefone: 33113556 / 33150151 ramal 248

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM)

Rua Boa Vista, nº 103, 10º andar, Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014001

Telefone.: (11) 3101 0155 ramais 233/238

home page: www.defensoria.sp.gov.br / email: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br

GUARULHOS:

COORDENADORIA DA IGUALDADE RACIAL – SOS RACISMO

Rua Luiz Turri, 75 – Jardim Zaira Guarulhos – SP – CEP: 07095060

Telefone: (11) 24096843 / 24085597

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maria Lúcia Vita, nº 65 – Centro – Guarulhos – SP

Telefone: (11) 22291657

19/01/2016 Gmail Fwd: Reconhecer as Diferenças, Superar a Intolerância, Promover a Diversidade

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=c7c0fee9b5&view=pt&search=inbox&th=1525b90d710cfdb4&siml=1525b90d710cfdb4> 5/5

GAECO NÚCLEO SÃO PAULO – SUBNÚCLEO GRANDE SÃO PAULO I – MPSP

telefones: (11)45687620

gaeco.guarulhos@mpsp.mp.br

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/gaecos/gaerco_guarulhos

Leis, Declarações, Informação:

Lei Municipal 7309/14 – SOS Racismo.

Constituição Brasileira 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções – Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 – Resolução 36/55. http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_7.htm

Lei Caó Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm Plano

Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana <http://www.seppir.gov.br/portalantigo/arquivospdf/planonacionaldedesenvolvimento-sustentaveldospovosecomunidadestradicionaisdematrizafricana.pdf>

Mapa de Intolerância Religiosa 2011. [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/Mapa_da_intolerancia_religiosa\[1\].pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/Mapa_da_intolerancia_religiosa[1].pdf)

Cartilha: Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade.

<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoesoficiais1/catalogo/orgaosessenciais/secretaria-dedireitoshumanos/diversidaderelegiosaedireitoshumanosreconhecerasdiferencassuperara-intoleranciapromoveradiversidade/view>

Folder Defensoria – link: www.defensoria.sp.gov.br / fold